



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1820/2019

De 20 de Março de 2019

Concede Revisão Geral Anual Prevista no Art. 37, x da CF – aos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, aos Membros do Magistério, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações, Proventos de Inativos e Pensionistas e Contratos Temporários e dá Outras Providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a contar do dia **1º de MARÇO de 2019**, pela aplicação do índice de **7,6152% (Sete inteiros virgula seis mil e centos e cinquenta e dois décimos de milésimos de por cento)** sobre os vencimentos dos Servidores do Poder Executivo e aos Membros do Magistério, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, aos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações, extensivo aos proventos dos inativos e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, de acordo com o cronograma abaixo:

I - A contar de **1º de MARÇO de 2019**, o **Valor do Padrão Referencial** fixado no **Art. 29**, da **Lei Municipal Nº1214/2010**, de 13 de outubro de 2010 e alterações posteriores, passa de **R\$-769,78 (Setecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos)** para **R\$-828,40 (Oitocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)** pela aplicação do índice previsto no caput deste artigo.

II - A contar de **1º de MARÇO de 2019**, o **Valor do Padrão Referencial** fixado no **Parágrafo único do Art. 33**, da **Lei Municipal Nº1300/2011**, de 28 de Outubro de 2011 e alterações posteriores, passa de **R\$-484,66 (Quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)** para **R\$-521,57 (Quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos)** pela aplicação do índice previsto no caput deste artigo.

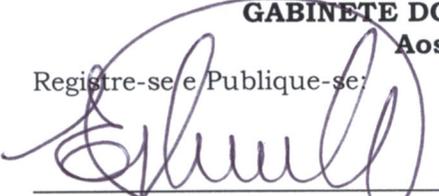
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de verbas orçamentárias próprias.

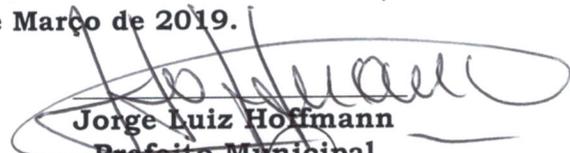
Art. 3º - A presente lei não se aplica aos servidores contemplados com o disposto na **Lei Municipal nº 1588/2015, de 16.01.2015.(Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias)**.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de **1º (primeiro) de Março de 2019**.

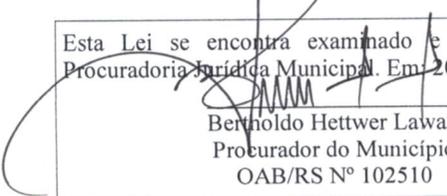
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 20 dias do mês de Março de 2019.**

Registre-se e Publique-se:


Edson Joel Lawall
Secretário de Administração


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica Municipal. Em 20/03/2019.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº013/2019

Cerro Branco-RS, 12 de Março de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Concede Revisão Geral Anual Prevista no Art. 37, x da CF - aos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, aos Membros do Magistério, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações, Proventos de Inativos e Pensionistas e Contratos Temporários e dá Outras Providências.**

O presente Projeto tem por finalidade a concessão do Índice de revisão geral anual para os Servidores do Poder Executivo, com a aplicação de índice em parcela única com vigência a contar do dia **1º de MARÇO de 2019**, pela aplicação do índice de **7,6152%**.

SERVIDORES		Índice Aplicado	Novo Valor do VPR
Mês de Concessão a Contar de:	Valor Atual do VPR		
1º de Março de 2019.	R\$-769,78	7,6152%	R\$-828,40
MAGISTÉRIO		Índice Aplicado	Novo Valor do VPR
Mês de Concessão a Contar de:	Valor Atual do VPR		
1º de Março de 2019.	R\$-484,66	7,6152%	R\$-521,57

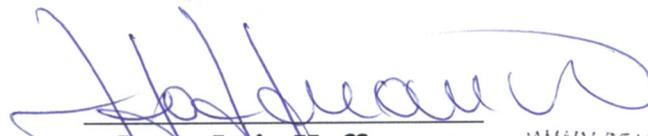
O índice utilizado para concessão da revisão geral anual foi utilizado como referência a variação do índice IGP-M (FGV) - Índice Geral de Preços do Mercado do período de 01/03/2018 a 28/02/2019.

Outrossim, Salientamos aos nobres Vereadores, que a aplicação do índice possível de conceder no momento pelo cenário econômico que vivemos.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 19/03/2019
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00

**Exmo. Sr.
PAULO VILNEI TRINDADE UNFER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**


ASSINATURA DO SERVIDOR